



## CONTRATO Nº. 04/2022

Termo de Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por sua presidente, Sr<sup>a</sup>. **FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**, portadora do CPF nº007.142.639-66, RG nº 4.399.773-2, Prefeita Municipal de Palmeira, e a empresa **QUEL GLASS VIDRAÇARIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 32.688.614/0001-02, localizada na Rua Edna Floriano de Andrade, 413, Centro, Palhoça/SC, doravante denominada **CONTRATADA** para AQUISIÇÃO DE ENVIDRAÇAMENTO (MATERIAL E COLOCAÇÃO DE VIDROS – fachada estrutural Glazing 01 módulo com 48 folhas sendo fixas e móveis, em um vão total de largura 8220mm x comprimento 5310mm) NA SEDE DA AMURES, conforme especificações previstas no item 13. do anexo I do Edital 03/2022, na forma do **Processo de Seleção Ampla nº 03/2022**, regido pela Resolução/AMURES nº 04/2018, de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

**1.1** Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ENVIDRAÇAMENTO (MATERIAL E COLOCAÇÃO DE VIDROS – fachada estrutural Glazing 01 módulo com 48 folhas sendo fixas e móveis, em um vão total de largura 8220mm x comprimento 5310mm) NA SEDE DA AMURES, conforme especificações previstas no item 13. do anexo I do Edital 03/2022.

**1.2** - Fica vinculado este termo contratual ao processo de seleção ampla nº 01/2022 e a proposta da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto do presente Contrato será em entrega única, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 67.039,62 (sessenta e sete mil trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA QUARTA - Pagamento

**4.1** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

**4.2** - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

### CLÁUSULA QUINTA - Prazos

**5.1** - O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias.

**5.2** O vencedor do certame deverá entregar o equipamento na sede da AMURES, localizada à Rua Otacílio Vieira da Costa, n.º 112 - Centro - Lages (SC), CEP: 88.501-050, no prazo de até 30 (vinte) dias da assinatura do contrato.





#### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

O objeto desta seleção será adquirido com recursos provenientes do orçamento ano base 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidades da AMURES**

- 7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 7.4 Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela Contratada;

#### **CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades da Contratada**

- 8.1 Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 8.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.
- 8.3 Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado.
- 8.4 Deverá entregar o objeto nos prazos e condições estabelecidas na cláusula quinta deste instrumento.
- 8.5 As despesas de transporte em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – Suspensão e Extinção**

- 9.1 A obrigação da AMURES poderá ser suspensa em razão da não implementação ou não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).
- 9.2 O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes.
- 9.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).
- 9.4 O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades**

10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a AMURES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I **Multa** correspondente a:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada;

II **Impedimento de contratar** com a AMURES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



**10.2** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a **AMURES** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

**10.3** Nas penalidades previstas neste contrato, a AMURES considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

**10.4** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Publicidade**


Uma vez assinado, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no seu próprio site, nos termos do art. 19 da Resolução 04/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro**

**12.1** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Lages, com renúncia expressa a qualquer outro.

**12.2** E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

LAGES, SC, em 08 de setembro de 2022.

  
**FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA**  
Presidente da AMURES  
Prefeita de Palmeira

**QUEL GLASS VIDRAÇARIA LTDA.**  
C.N.P.J. nº 32.688.614/0001-02  
Empresa Contratada